

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6233, DE 2002

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relatora: Deputada Angéla Guadagnin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que acrescenta parágrafo ao art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que a pessoa que for retirada cautelarmente da moradia comum por maus tratos, opressão ou abuso sexual contra criança e adolescente, desde logo, seja obrigada a prestar alimentos.

A proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabendo a esta Comissão a análise do mérito da proposição, reconhecemos que a medida vem em boa hora e deve ser aprovada.

Os estudos sociológicos e antropológicos vêm se acumulando ao longo dos últimos anos, apontando para a gravidade da violência praticada contra crianças e adolescentes em seu lar. Muitas vezes, essa é a semente da criança de rua, de adultos que carregarão marcas profundas por toda a vida, e que, talvez, se tornem os agressores de amanhã, perpetuando a violência em um ciclo aparentemente infinito.

Ao legislador cabe dar terno nesse ciclo de violências, promovendo às crianças e aos adolescentes vitimados toda assistência que for possível. Realmente, nas vezes em que é retirado do lar comum por medida cautelar, a saída pode ser uma espécie de prêmio ao agressor, que se vê rapidamente desobrigado do ônus que corresponde à prestação de alimentos. Como bem aponta o Projeto em sua justificativa, não é possível premiar-se, mesmo que indiretamente, o agressor.

O Projeto sob exame é perfeito, adotando uma solução aparentemente simples, mas criando medida de largo alcance social, em defesa de crianças e adolescentes.

Pelo exposto, voto pela aprovação da proposição.

Deputada ANGELA GUADAGNIN
Relatora